



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 7/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília e Revoga a RESOLUÇÃO/CS-IFB Nº 015/2016.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Superior do IFB que o aprovou na 83ª Reunião Ordinária da Comissão Superior do Instituto Federal de Brasília, realizada no dia 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios norteadores das ações do IFB previstas em seu Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o fim de garantir a proteção e os direitos à igualdade e à justiça social a todos os discentes do IFB;

CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23098.001091.2020-16;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília anexo à esta Resolução.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO/CS-IFB Nº 015/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

REGULAMENTO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este instrumento tem por objetivo regulamentar as ações e as atividades disciplinares dos discentes no Instituto Federal de Brasília – IFB, a fim de viabilizar o bom andamento das atividades escolares, o desenvolvimento sócio-pedagógico e cultural dos discentes, a ética e a boa convivência entre toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público.

Art. 2º As sanções disciplinares previstas neste Regulamento e aplicadas pelas autoridades escolares não isentam os discentes das responsabilidades de ordem civil e criminal em que porventura incorram.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, é considerado discente toda pessoa matriculada em qualquer um dos regimes regular, temporário ou especial, nos cursos e programas oferecidos pelo IFB.

Art. 3º As sanções disciplinares previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas em caso de faltas disciplinares, em atividades de efetivo trabalho escolar, trabalho acadêmico efetivo ou fora dessas atividades estando o discente em algum ambiente da instituição (físico ou virtual), em veículos institucionais, transporte público ou em espaços diversos em que o estudante represente o IFB.

§ 1º O estudante uniformizado representa a Instituição em qualquer tempo, espaço físico ou situação.

§ 2º São consideradas atividades de efetivo trabalho escolar ou trabalho acadêmico efetivo as atividades caracterizadas por uma intencionalidade pedagógica, orientadas por professores ou outros membros da comunidade escolar responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem e desenvolvidas em diversos espaços, tais como salas de aula, Unidades de Ensino, Produção, Pesquisa e Extensão (UEP), laboratórios, quadras poliesportivas, campos de futebol, auditórios, telecentros, locais de visitas técnicas ou qualquer outro espaço físico ou virtual utilizado como ambiente do processo educativo dentro ou fora dos *Campi*, incluindo meios de transporte utilizados pela instituição para as atividades ou deslocamentos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 4º São direitos do discente:

- I. construir, junto ao corpo de servidores do *campus*, o acordo de convivência;
- II. ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no IFB, os procedimentos adotados, o horário de atendimento dos professores, das coordenações e dos demais setores dos *campi*, sobre as normas e os regulamentos vigentes e as modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- III. utilizar os múltiplos espaços do IFB, de acordo com as normas e orientações internas de uso das dependências;
- IV. participar dos programas previstos na Política de Assistência Estudantil nos termos e condições estabelecidas para o acesso;
- V. receber, no IFB, tratamento em condições de equidade e ser respeitado sem discriminação de qualquer espécie;
- VI. propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado a seu desenvolvimento, para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem, encaminhando-as às instâncias responsáveis;
- VII. encaminhar por escrito, individualmente, em grupo ou por meio de entidade estudantil, demandas e/ou reclamações à gestão do *campus* ou à Reitoria, por meio dos canais internos e adequados de comunicação e, quando não solucionado, por meio Ouvidoria do IFB e/ou fala.BR (Sistema Eletrônico ao Cidadão (e-SIC), sobre questões didático-pedagógicas, de relações interpessoais e de qualquer outra natureza;
- VIII. ter acesso às informações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo os planos de ensino e as atividades avaliativas realizadas durante o período letivo nos primeiros dias de aula em cada componente curricular;

IX. acessar as informações referentes à sua vida acadêmica, tais como desempenho, notas, horas de atividades complementares, avaliações e registro de faltas (discentes e os seus responsáveis legais, quando adolescentes, isto é, menor de 18 anos de idade);

X. manifestar-se, sem incorrer em dano físico ou moral, à instituição ou pessoa, respeitando a dignidade a eles inerente;

XI. realizar atividades de recuperação, preferencialmente paralela e contínua, quando não alcançar o rendimento necessário para aprovação;

XII. receber apoio pedagógico do professor da componente curricular, dos monitores e/ou da equipe pedagógica a fim de superar suas dificuldades de aprendizagem;

XIII. usufruir do horário de atendimento ao discente, definido no plano de trabalho do professor e publicizado para a comunidade acadêmica;

XIV. criar ou participar de reuniões ou fóruns que contribuam para o conhecimento e a transparência dos processos administrativos-institucionais;

XV. ser atendido e receber orientação e encaminhamento por qualquer integrante do quadro de servidores do *campus*, nos horários de atendimentos estabelecidos pelos setores;

XVI. promover e organizar encontros na Instituição, voltados às questões educacionais e/ou recreativas, com a devida autorização formal da Direção-Geral do *campus*;

XVII. apresentar à equipe pedagógica e de assistência estudantil do *campus* situações impeditivas ao desenvolvimento da sua aprendizagem e de sua permanência, buscando soluções conjuntas;

XVIII. ter respeitado seu direito de adoção ao nome social em todas as atividades letivas, bem como nos sistemas de gestão acadêmica, nos termos de Ato Normativo do dirigente máximo da instituição;

XIX. ter assegurada a avaliação de segunda chamada conforme estabelecido nos regulamentos da instituição;

XX. ter assegurada a acessibilidade comunicacional, atitudinal, arquitetônica ou tecnológica;

§ 1º entende-se por acessibilidade comunicacional a ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual;

§ 2º entende-se por acessibilidade atitudinal o conjunto de práticas, atitudes e comportamentos que promovem a plena participação de pessoas com deficiência da vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

§ 3º entende-se por acessibilidade arquitetônica os recursos que permitam a locomoção de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em qualquer espaço com autonomia;

§ 4º entende-se por acessibilidade tecnológica a garantia de que documentos digitais, sites, plataformas e aplicativos não tenham barreiras de acesso e que possam ser interpretados pelos recursos de tecnologia assistiva.

XXI. ter assegurado o direito à adequação/adaptação curricular, quando necessário;

XXII. permanecer no *campus* durante o período de funcionamento deste, ainda que o período de aulas tenha sido encerrado, seguindo as normas e orientações definidas em cada unidade;

XXIII. organizar-se por meio de entidade estudantil;

XXIV. ter espaço físico e mobiliário para abrigar entidades estudantis dentro das possibilidades físicas e financeiras institucionais;

XXV. ter assegurado o acesso a todas as políticas institucionais;

XXVI. ter conhecimento e acesso, no que for legalmente permitido, aos atos de prevenção e combate a ações que contrariem quaisquer políticas institucionais, princípios norteadores e objetivos do IFB; e

XXVII - participar dos órgãos colegiados conforme as regulamentações específicas.

§ 1º O discente poderá, individualmente, em grupo ou por meio de entidade estudantil, acionar administrativamente o IFB, por meio de expediente à Coordenação de Curso, ou outras instâncias responsáveis, para assegurar o atendimento de todos os direitos previstos neste regulamento.

§ 2º As reclamações, solicitações e sugestões dos discentes deverão ser encaminhadas à Ouvidoria do IFB e/ou ao fala.BR (Sistema Eletrônico ao Cidadão (e-SIC)) e respondidas pela unidade competente, no prazo máximo de vinte dias corridos, a contar da data do pedido, ressalvados os prazos específicos previstos em outras disposições legais ou regulamentares.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 5º São deveres do discente:

I. conhecer e cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento e demais atos normativos do IFB;

II. conhecer e cumprir o acordo de convivência formalizado no *campus*;

III. conhecer e seguir a estrutura didática-pedagógica do curso em que está matriculado bem como sua organização administrativa;

IV. participar efetivamente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o maior aproveitamento possível;

V. portar material didático próprio às atividades a serem desenvolvidas;

VI. ser pontual e assíduo às aulas e na execução das demais atividades escolares;

VII. comunicar aos pais ou aos responsáveis, quando discentes adolescentes, a permanência no *campus* para atividades não regulares;

VIII. utilizar instrumento de identificação do IFB, uniforme (obrigatório para o Técnico Integrado ao Ensino Médio), carteira de identificação do IFB, e outros instrumentos definidos pelo *campus* por meio do acordo de convivência nas atividades escolares dentro e fora do *campus*, excetuando-se os casos e situações devidamente autorizados pelo *campus*;

IX. comparecer às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações e Conselhos de Classe, quando for representante ou convocado;

X. zelar pelo patrimônio do IFB, pela conservação dos prédios, mobiliário, material didático e por tudo que é de uso coletivo e particular;

XI. colaborar com a organização e a limpeza das salas de aulas, alojamentos, refeitório, laboratórios, bibliotecas, Unidades de Ensino, Produção, Pesquisa e Extensão (UEPs), banheiros, cantinas e refeitórios, bem como as demais dependências do IFB, mantendo a higiene do ambiente e observando as regras específicas de cada espaço;

XII. comunicar os responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFB;

XVIII. respeitar e cumprir o horário de início e término das atividades acadêmicas, podendo haver tolerância nos casos devidamente justificados;

XIV. solicitar autorização de saída antecipada, informando o motivo e o horário ao setor competente designado pelo *campus* que entrará em contato com o responsável legal para obter a autorização e/ou receberá a devida autorização por escrito do responsável legal, em caso de discente adolescente;

XV. respeitar locais de acesso restrito, solicitando permissão para sua entrada e/ou permanência, tais como: departamentos, seções, sala de professores, laboratórios, banheiros de servidores e funcionários, sala de café, residência estudantil, UEPs e demais locais que assim forem definidos;

XVI. portar-se de forma respeitosa ao participar dos atos institucionais e culturais;

XVII. manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição;

XVIII. responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFB, bem como devolver material escolar e pertences de outrem encontrados no *campus*;

XIX. solicitar autorização formal à Direção-Geral para organizar rifas, sorteios, festas, excursões, pequenas vendas ambulantes temporárias de campanhas/comissões de formatura, eventos culturais, esportivos e de lazer ou qualquer atividade em que esteja envolvido o nome do Instituto, sendo sua recusa justificada;

XX. manter atualizados, no Registro Acadêmico e no ambiente virtual institucionalizado, seus dados e dos seus responsáveis legais;

XXI. acompanhar o calendário acadêmico, observando todas as normas e datas programadas;

XXII. conhecer e cumprir as normas específicas estabelecidas pelo *campus* para a utilização de setores como a biblioteca, residência estudantil, refeitórios, laboratórios, quadra de esporte, ginásio e outros locais internos;

XXIII. conhecer e cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos para prevenção de acidentes na Instituição e em visitas técnicas;

XXIV. ter comportamento respeitoso perante os colegas, servidores, colaboradores ou qualquer pessoa no espaço físico ou virtual do IFB, assim como em qualquer atividade de ensino externa ao IFB;

XXV. cumprir os horários de chegada e saída nas atividades externas ao IFB, durante a utilização de veículos institucionais, de transportes públicos e tratar com respeito o motorista e os responsáveis pela atividade;

XXVI. acessar periodicamente o Portal do Estudante para acompanhar os registros de notas, frequências e/ou informativos.

XXVII. respeitar e ser cortês com todas as pessoas da comunidade escolar.

§ 1º É considerado responsável pelo discente adolescente, para fins deste Regulamento, aquele legalmente instituído ou aquele, maior de idade, com procuração, pública ou particular, emitida pelo respectivo responsável legal.

§ 2º Para fins do inc. XIV, em casos excepcionais, quando não houver autorização prévia dos responsáveis, a saída anterior ao término das atividades poderá ser autorizada pelas coordenações competentes conforme fluxo estabelecido no *campus*.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Em qualquer atividade acadêmica (de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura, coletiva ou individual) interna ou externa ao IFB, é vedado aos discentes:

I. exercer atividades comerciais ou de propaganda, no âmbito do IFB, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela respectiva Diretoria-Geral do *Campus*;

II. descaracterizar o uniforme fornecido pela instituição;

III. não utilizar o uniforme escolar nas dependências do IFB (adolescentes dos cursos de Ensino Médio e Integrado dos *campi* do IFB);

IV. praticar jogos de qualquer espécie que envolvam valores pecuniários;

V. utilizar ou retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, placas e letreiros de identificação, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

VI. manifestar, promover e fomentar ações preconceituosas relacionadas a gênero e identidade de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença, religião, cultura, origem e aspectos regionais, a situação de moradia, linguística, aprendizagem, etarismo, aspectos físicos, a pessoas com deficiência, a pessoas com necessidades específicas, enfermidades, entre outras, no âmbito dos espaços físicos e virtuais do IFB;

VII. fumar cigarros - inclusive eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco) e/ou consumir bebida alcoólica nas dependências internas ou coadunado que compõem o IFB;

VIII. facilitar o acesso de pessoas estranhas (não pertencentes à comunidade escolar) aos espaços, físicos e/ou virtuais do IFB, sem a autorização da instituição;

IX. promover coletas, festas, rifas ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFB ou do *campus* sem expressa autorização da Direção-Geral;

X. impedir a participação em atividades e o direito de ir e vir dos colegas e servidores;

XI. distribuir impressos, folhetos ou dar declarações em meios de comunicação em nome do IFB, sem autorização expressa da Direção-Geral do *campus*;

- XII.** desacatar ordem direta, dos servidores, baseada nos documentos institucionais e leis vigentes;
- XIII.** usar de terceiros ou de meios ilícitos, plágios ou “colas” para auferir frequência, nota ou conceito;
- XIV.** praticar ou incentivar relações sexuais ou atos libidinosos nas dependências do IFB;
- XV.** praticar ou incentivar agressão física ou verbal ou proceder de forma desrespeitosa contra qualquer pessoa nos espaços físicos e virtuais do IFB;
- XVI.** provocar depredação, pichação ou qualquer dano, em qualquer área, dependência ou patrimônio do IFB;
- XVII.** portar, utilizar, facilitar a entrada ou fornecer a terceiros bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e entorpecentes nas instalações do IFB e áreas adjacentes, conforme estabelecido na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e disposições regulamentares;
- XVIII.** praticar ou incentivar *bullying* ou *cyberbullying*, caracterizado pela prática repetida ou por tempo prolongado de atos de violência física, emocional ou psicológica, que causem humilhação ou constrangimento ao colega, ao servidor, colaborador ou qualquer pessoa em qualquer espaço do IFB, físico ou virtual;
- XIX.** incitar o ódio e ações violentas relacionadas às categorias de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença ou religião, origem, aspectos culturais, regionais, estéticos, físicos ou referentes a necessidades especiais, entre outras, no âmbito do IFB;
- XX.** portar armas de qualquer tipo, de fogo ou perfurocortantes, bem como materiais inflamáveis de qualquer natureza, armas de eletrochoque, spray de pimenta ou qualquer outro instrumento que represente perigo para a segurança pessoal ou coletiva, nas dependências do IFB;
- XXI.** alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFB;
- XXII.** promover, realizar ou participar de "trote" ou qualquer tipo de ação que viole a integridade física, emocional, psicológica ou moral de colegas e servidores;
- XXIII.** praticar maus tratos, de qualquer ordem, aos animais que se encontrarem na área dos *Campi* do IFB; e
- XXIV.** praticar ato caracterizado como crime, contravenção ou ato infracional em espaço do IFB, físico ou virtual.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 7º Será considerada infração disciplinar o descumprimento de quaisquer deveres previstos no art. 5º ou a prática de quaisquer das condutas descritas no art. 6º deste regulamento.

Art. 8º As infrações disciplinares são classificadas como:

- I. Leves: quando configurarem violação aos deveres do art. 5º ou prática de condutas descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º;
- II. Graves, quando configurarem prática de condutas descritas nos incisos V ao XIII do art.6º; e
- III. Gravíssimas, quando configurarem prática de condutas descritas nos incisos XIV a XXIV do art. 6º.

Art. 9º São sanções disciplinares, listadas em gravidade crescente:

- I. registro de ocorrência, sanção de menor gradação, consistente no mecanismo pelo qual a Coordenação de Curso arquiva o histórico de faltas leves;
- II. advertência, sanção máxima para faltas leves, consistente no registro formal de repreensão ao cometimento de faltas leves relacionadas ao regulamento discente durante o cotidiano escolar;
- III. suspensão, sanção máxima prevista para faltas graves, ou reincidência de três faltas leves, consistente no afastamento de um a cinco dias das atividades letivas (incluindo interações e atividades realizadas em ambiente virtual institucionalizado), contados a partir da decisão no processo disciplinar; e
- IV. desligamento da instituição, sanção máxima prevista para faltas gravíssimas, ou reincidência de quatro faltas graves, consistente no cancelamento da matrícula do discente a partir da decisão no processo disciplinar e impedimento de nova matrícula em cursos ofertados pelo IFB pelo prazo de cinco anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV exige a notificação obrigatória dos responsáveis quando se tratar de discentes adolescentes.

§ 2º No caso de aplicação da sanção prevista no inc. IV para discentes com idade de até dezessete anos de idade, regularmente matriculados na modalidade de ensino prevista no inciso I do art. 36- B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá a autoridade máxima do IFB comunicar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para fins de observância do inc. I do art. 208 da Constituição Federal, bem como ao Conselho Tutelar, a depender do caso e de sua gravidade, quando entender que cabe essa ação.

Art. 10. Conjuntamente ou em substituição à aplicação de uma das sanções previstas, é possível ainda proceder com:

I. assinatura de Termo de Compromisso, no qual o discente se compromete a se adequar ao presente regulamento.

II. ações que envolvam atividades socioculturais e educativas;

III. perda do direito a usufruir da residência estudantil por tempo determinado;

IV. perda da moradia permanente;

V. não renovação de matrícula no curso, para os alunos a partir de 18 anos (em casos de faltas graves ou gravíssimas);

VI. a perda do direito de participar dos Jogos das Instituições Federais ou outras atividades esportivas da instituição;

VII. substituição ou pagamento do bem público danificado ou subtraído (quando o discente for adolescente, tal obrigação será atribuída aos seus pais e/ou responsáveis);

Art. 11. As sanções disciplinares deverão ser comunicadas formalmente ao Registro Acadêmico pela Comissão Disciplinar Permanente, juntamente com as razões de sua aplicação, para arquivo junto à pasta individual do discente.

Parágrafo único. Em casos de advertência, o servidor aplicador da sanção deverá comunicar o fato à Coordenação de Curso, que comunicará o fato, formalmente, juntamente com as razões de sua aplicação, ao Registro Acadêmico, o qual deverá arquivar junto à pasta individual do discente.

Art. 12. São responsabilidades dos discentes:

I. responder administrativamente por atos de infração no âmbito do IFB;

II. quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados no âmbito do IFB, além de responder civil e criminalmente, quando for o caso, nos termos deste regulamento;

Art. 13. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como os antecedentes do discente.

Parágrafo único. Quando for adequado à formação do discente e for suficiente para a prevenção e reprovação da conduta, poderá ser aplicada sanção inferior à prevista, desde que promovida conjuntamente a assinatura do Termo de Compromisso indicado no inciso I do art. 10.

Art. 14. A aplicação das sanções de registro de ocorrência ou advertência caberá a qualquer servidor do IFB, no exercício das funções, quando se tratar de infração ocorrida em seu âmbito imediato de atuação.

§ 1º Em caso de registro de ocorrência, a Coordenação de Curso registrará e providenciará a forma de arquivamento.

§ 2º Em caso de advertência, a Coordenação de Curso acompanhará a notificação aos responsáveis legais, quando discentes adolescentes, e, após, encaminhará ao Registro Acadêmico para arquivamento na pasta individual do estudante do Registro Acadêmico e/ou outro local instituído no *Campus*.

§ 3º As sanções decorrentes de infrações disciplinares de que trata este artigo serão registradas em ata pela autoridade competente pela sua aplicação, assegurada a prévia oitiva do discente.

§ 4º Às sanções de que trata este artigo não se aplica o disposto nos Capítulos VII a IX.

Art. 15. A aplicação de suspensão caberá, primeiramente, a Coordenação de Curso, sucessivamente a

Coordenação-Geral de Ensino ou, na ausência dos dois primeiros, à Coordenação Pedagógica, após finalizado o processo disciplinar.

Parágrafo único. Após a aplicação da sanção, a Coordenação, que a aplicou, deverá informar o ato ao Registro Acadêmico para arquivamento na pasta individual do discente.

Art. 16. A aplicação de desligamento da instituição caberá ao Diretor-Geral, após processo disciplinar.

§ 1º Após a aplicação da sanção, a Direção-Geral deverá informar o ato ao Registro Acadêmico para arquivamento na pasta individual do estudante.

§ 2º O desligamento poderá ser efetivado imediatamente após a conclusão do processo disciplinar ou previsto para após a finalização do período letivo, com o impedimento de matrícula.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 17. Compete à Comissão Disciplinar Permanente:

- I. conduzir o processo disciplinar;
- II. definir sanções disciplinares compatíveis com os atos de indisciplina avaliados e registrados; e
- III. elaborar formulários padrões para os diversos documentos.

Art. 18. A Comissão Disciplinar Permanente será composta por:

- I. um presidente, que será o(a) Coordenador(a)-Geral de Ensino;
- II. membros permanentes:
 - a) um representante da Coordenação de Assistência Estudantil, exceto psicólogo e assistente social;
 - b) um representante da Coordenação Pedagógica ou equivalente;
 - c) pelos Coordenadores de Curso;
 - d) um representante discente indicado pelo Grêmio Estudantil e/ou o Centro Acadêmicos; e
 - e) na ausência de representantes da alínea “d”, o representante de turma do discente envolvido.
- III. membros voluntários: professores, técnicos e discentes.

§ 1º O(a) presidente da Comissão Disciplinar Permanente deverá designar um(a) Vice-Presidente, entre os servidores membros permanentes, o qual poderá substituí-lo em todas as etapas do processo disciplinar.

§ 2º A convocação de membros voluntários será feita pelo Presidente a cada reunião da comissão, conforme o caso a ser tratado.

§ 3º A designação de membros voluntários terá validade de 2 (dois) anos.

§ 4º Nos casos de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Disciplinar Permanente (servidor ou não), proceder-se-á conforme os arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º O(a) Presidente acionará o(s) Coordenador(es) de Curso dos discentes envolvidos na infração.

§ 6º Quando se tratar de discente residente, incluir-se-á, na comissão, o Coordenador da Residência Estudantil.

§ 7º Os profissionais que fazem atendimentos especializados não poderão participar como membros da comissão, mas podem contribuir como conselheiros e emitir pareceres, caso solicitado pelo presidente.

Art. 19. A Comissão Disciplinar Permanente só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, três de seus membros permanentes.

Art. 20. Não ocorrendo deliberação consensual, poderá ser realizada votação, participando desta o presidente e os membros permanentes.

Parágrafo único. Havendo empate em votações, caberá ao/à presidente o voto de qualidade.

Art. 21. A Comissão Disciplinar Permanente do *campus* será nomeada por portaria da Direção-Geral do *campus*.

Art. 22. A Comissão Disciplinar Permanente poderá ser acionada por qualquer um dos seus membros e sua convocação será decidida e executada pela presidência.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar Permanente será convocada, com no mínimo um dia letivo de antecedência à reunião.

CAPÍTULO VII DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Art. 23. A Coordenação de Curso ou a Coordenação Pedagógica ou a Coordenação-Geral de Ensino (CGEN) ou a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DREP ou DREN), nessa ordem, poderá fazer uma audiência preliminar a fim de promover:

I. ação de conciliação;

II. afastamento cautelar; ou

III. aplicação de suspensão em caráter emergencial, devendo a audiência ser registrada em ata e encaminhada ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente.

§ 1º O afastamento cautelar é medida excepcional de distanciamento entre os discentes envolvidos, de modo a preservar a saúde e segurança de todos os envolvidos na falta em apuração, não se configurando sanção, permitindo a aplicação de atividades de segunda chamada quando do retorno do discente.

§ 2º O afastamento cautelar deverá ser realizado por período razoável de tempo, sendo preferencialmente concedido pelo máximo de cinco dias, salvo casos extremos onde for cominada pena de desligamento da instituição;

§ 3º Em casos de promoção de afastamento cautelar, a Comissão Disciplinar Permanente deverá ser acionada para instauração de processo disciplinar;

§ 4º A aplicação da sanção de suspensão emergencial deve ser aplicada por período razoável de tempo, sendo preferencialmente concedido no máximo cinco dias;

§ 5º A aplicação da suspensão emergencial não exige a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 24. Na ocorrência de infração disciplinar grave ou gravíssima, será instaurado Processo Disciplinar pelo/a Presidente da Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 25. O processo disciplinar tem por objetivo a comprovação da autoria e da materialidade das infrações disciplinares, com a conseqüente apuração das respectivas responsabilidades, nos termos desta Resolução.

Art. 26. O Processo Disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar Permanente.

§ 1º A Comissão Disciplinar Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e devem ser registradas em atas e/ou súmulas em caráter restrito.

§ 3º A Comissão Disciplinar Permanente tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos/objeto da apuração, notificar e ouvir os pais ou responsáveis do discente, quando julgar necessário.

§ 4º Nos casos considerados graves e gravíssimos envolvendo discentes adolescentes, a Comissão Disciplinar deverá avaliar a necessidade de convidar/notificar o Conselho Tutelar e os responsáveis legais.

§ 5º O/a assistente social e o/a psicólogo/a poderão ser convidados para apresentar parecer técnico, de caráter meramente opinativo.

Art. 27. Na apuração das infrações disciplinares, a Comissão Disciplinar Permanente deverá:

I. instaurar processo administrativo a partir da ata de abertura de apuração disciplinar, lavrada na reunião inaugural, na qual a comissão analisará preliminarmente a denúncia;

II. promover a apuração da autoria e materialidade da infração, podendo realizar oitivas dos envolvidos e demais diligências que se fizerem necessárias ao esclarecimento dos fatos;

III. convocar o estudante e seu responsável legal, quando adolescente, para apresentação de sua versão dos fatos, bem como para apresentação de sua defesa;

IV. sistematizar os resultados em relatório final, indicando as sanções cabíveis ao caso; e

V. encaminhar o processo à autoridade competente para aplicação da sanção.

§ 1º As convocações para oitiva deverão ser realizadas com 2 (dois) dias letivos de antecedência;

§ 2º A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados do recebimento de eventual solicitação dos envolvidos para proferir sua resposta.

§ 3º O discente terá 5 (cinco) dias letivos, a contar da ciência da decisão, para interpor recurso perante a Direção-Geral do *campus*.

§ 4º A Direção-Geral do *campus* terá o prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados do recebimento do recurso, para proferir a sua decisão final.

§ 5º A sanção disciplinar terá início a partir da ciência da decisão final do recurso.

§ 6º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação ou outras atividades previstas, o discente perderá o direito a elas, por estarem inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à recuperação, 2ª chamada ou exame final, se for o caso;

§ 7º Caso o estudante tenha sido afastado de forma cautelar, o período de afastamento poderá ser considerado cumprimento, parcial ou total, de eventual aplicação da suspensão após o fim do processo disciplinar relativo a mesma falta.

Art. 28. O discente que estiver respondendo a processo disciplinar somente poderá realizar trancamento de matrícula após a conclusão do processo ou mediante emissão de parecer favorável por parte da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção-Geral.

Art. 29. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 20 (vinte) dias, contados da data da primeira convocação da Comissão para tratar o ato que motivou a reunião da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 30. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar pessoalmente se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável se adolescente, ou ainda por procurador legalmente constituído, salvo casos em que a situação justificar sigilo de depoimentos ou denúncias.

Art. 31. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo permitido trazê-los por escrito.

Art. 32. Capitulada a infração, será formulada a indicação dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Art. 33. No Processo Disciplinar, deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 34. O Processo Disciplinar, com o relatório final, será remetido para julgamento da autoridade competente, que poderá, desde que fundamentada, aplicar sanção diversa da sugerida, desde que prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Disciplinar Permanente indique sanção de desligamento da instituição, a Direção-Geral, antes de aplicar a sanção, deve encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IFB, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 35. Da decisão de que trata o art. 34, poderá o discente, em cinco dias letivos, contados da data da ciência da decisão, apresentar recurso por escrito à autoridade máxima do IFB.

Parágrafo único. A autoridade máxima poderá, fundamentadamente, atenuar a penalidade aplicada ou propor uma penalidade alternativa prevista neste Regulamento.

Art. 36. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação das sanções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar que será encaminhado pela Comissão à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou a Direção-Geral para ciência e posterior devolução da informação do arquivamento do respectivo processo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os *campi* deverão criar normas específicas para a utilização de espaços como a Biblioteca, Residência Estudantil, Refeitórios, Laboratórios, Unidades de Ensino, Produção, Pesquisa e Extensão (UEPs) e outros.

Art. 38. Os *campi* deverão firmar o acordo de convivência com os discentes.

§ 1º O acordo de convivência poderá ser estabelecido por modalidade.

§ 2º O acordo de convivência deverá estar acessível aos discentes.

§ 3º Entende-se por acordo de convivência o conjunto de regras combinadas entre professores, discentes e técnicos com a finalidade de estabelecer a boa convivência no ambiente escolar e que não contrariem o presente regulamento.

§ 4º O acordo de convivência deverá estabelecer, entre outros itens, tempo de tolerância para a entrada no primeiro tempo de aula e os procedimentos a serem cumpridos pelo discente que passar do tempo de tolerância para entrada na primeira aula.

Art. 39. Os discentes envolvidos em faltas disciplinares graves ou gravíssimas poderão ser encaminhados pela Comissão Disciplinar Permanente à equipe multidisciplinar da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, à Coordenação Pedagógica e/ou outra Coordenação (que possua equipe multidisciplinar) para ações de apoio e acompanhamento.

Parágrafo único. Os *campi* deverão, em até 30 (trinta) dias do início do ano letivo, iniciar os trabalhos para criação ou atualização das normas específicas e acordo de convivência, devendo concluí-los no período máximo de 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos.

Art. 40. A Pró-Reitoria de Ensino editará manual contendo regras, formulários e fluxos complementares aos procedimentos previstos nesta Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento e no Manual de que trata o art. 40 serão tratados pela Comissão Disciplinar Permanente em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 18/03/2024 17:47:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 532095

Código de Autenticação: 182e97aaea





Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154